

# Biblioteca

17-9-98

## PARECER 1982/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 643/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a colocação e instalação em frente aos estabelecimentos comerciais, de tabuletas nas portas, faixas com molduras de madeira e placas giratórias com anúncios fixadas no chão das calçadas.

A medida insere-se no poder de polícia do Município e encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, III e V, todos da Lei Orgânica do Município.

Nossos Tribunais já se pronunciaram a respeito, como a seguir transcrito:

"Cabe ao Município a proteção estética da cidade e para tanto pode e deve policiar a afixação de anúncios no perímetro urbano e seus arredores.

A publicidade urbana, abrangendo os painéis e letreiros expostos ao público sob qualquer modalidade, é assunto de peculiar interesse do Município e, como tal, fica sujeita à regulamentação e autorização da Prefeitura..." (10 TACiv/SP, RDPG 141/92).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Oswaldo Sanches

José Viviani Ferraz

Nelo Rodolfo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 643/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a colocação e instalação em frente aos estabelecimentos comerciais, de tabuletas nas portas, faixas com molduras de madeira e placas giratórias com anúncios fixadas no chão das calçadas.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

Com efeito, no uso de seu poder de polícia, compete ao Município regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Neste sentido, foi editada a Lei 12.115, de 28 de junho de 1996, dispondo sobre a ordenação de anúncios na paisagem e fixando normas para a sua veiculação.

Como objetivos desta ordenação, elenca a garantia da segurança das edificações e da população e a garantia das condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres.

Trata especificamente de anúncios instalados na fachada, sejam paralelos ou perpendiculares, e impõe condições para sua colocação.

Ao policiar suas atividades, o Município deve estabelecer critérios para que elas sejam exercidas de forma a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Entretanto, no uso desta atribuição, não cabe ao Município proibir a veiculação de anúncios por parte dos estabelecimentos comerciais, por ser atividade lícita e autorizada pelo ordenamento.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

Aurélio Nomura